



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA ADRIANA GUIMARÃES MACHADO

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. ____ / 2026

EMENTA: Institui, no âmbito do município de Aracruz/ES, diretrizes para o programa municipal de apoio aos motoboys e entregadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Aracruz, diretrizes para o Programa Municipal de Apoio aos Motoboys e Entregadores, com a finalidade de promover dignidade, segurança, saúde e valorização social desses trabalhadores.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se motoboys e entregadores os trabalhadores que utilizam motocicletas ou outros meios próprios para a realização de entregas, de maneira formal ou informal, inclusive por meio de aplicativos.

Art. 3º - Constituem diretrizes do Programa Municipal de que trata esta Lei:

- I – o reconhecimento dos motoboys e entregadores como trabalhadores essenciais para a dinâmica econômica e social do Município;
 - II – a promoção da segurança viária e da prevenção de acidentes;
 - III – a valorização da saúde, bem-estar e dignidade no trabalho;
 - IV – a promoção da educação no trânsito e da convivência segura entre os modais;
 - V – o fortalecimento de ações de proteção social voltadas à categoria.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º - O Programa poderá contemplar, de forma facultativa e não obrigatória, entre outras ações:

- I – campanhas educativas de trânsito e segurança viária, voltadas aos motoboys, entregadores e demais usuários das vias públicas;
- II – ações de orientação sobre direitos, deveres e prevenção de riscos no exercício da atividade;
- III – incentivo à implantação de pontos de apoio, com oferta de água potável, locais para descanso e utilização de banheiros;
- IV – campanhas de hidratação e saúde, especialmente em períodos de calor intenso;
- V – ações de conscientização sobre o uso adequado de equipamentos de proteção individual.

Art. 5º - A execução das ações previstas nesta Lei poderá ocorrer por meio de parcerias, observada a legislação vigente, com:

- I – órgãos e secretarias municipais;
- II – entidades representativas da categoria;
- III – empresas privadas e estabelecimentos comerciais;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – instituições públicas ou privadas relacionadas à mobilidade urbana e saúde.

Art. 6º - A implementação das diretrizes estabelecidas nesta Lei deverá observar:

- I – a disponibilidade orçamentária e financeira do Município;
- II – os programas e ações já existentes;
- III – as competências administrativas do Poder Executivo.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º - O disposto nesta Lei possui caráter orientativo e programático, não criando obrigações imediatas, despesas compulsórias, sanções administrativas ou ingerência na organização administrativa do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 20 de janeiro de 2026.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para o Programa Municipal de Apoio aos Motoboys e Entregadores, reconhecendo a relevância social e econômica desses trabalhadores, que exercem atividade essencial para o funcionamento do comércio, dos serviços e da vida cotidiana no Município de Aracruz.

Os motoboys e entregadores compõem uma categoria frequentemente invisibilizada, submetida a longas jornadas, exposição permanente ao trânsito, às condições climáticas adversas e a elevados riscos de acidentes, muitas vezes sem estrutura mínima de apoio ou proteção social. Apesar disso, desempenham papel fundamental na logística urbana, no atendimento à população e na geração de renda para inúmeras famílias.

Do ponto de vista social, iniciativas como campanhas educativas, incentivo a pontos de apoio, hidratação e acesso a banheiros representam medidas simples, de baixo custo e alto impacto, capazes de melhorar significativamente as condições de trabalho, reduzir acidentes e promover maior integração desses profissionais à cidade.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se constitucional, legal, socialmente relevante e politicamente oportuno, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Vereadores, esperando-se sua aprovação.

Aracruz/ES, 20 de janeiro de 2026.

Adriana Guimarães Machado
Vereadora – MDB

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço
<https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340037003200360037003A005000

Assinado eletronicamente por **ADRIANA GUIMARÃES MACHADO** em 23/01/2026 13:47

Checksum: **6E9CA589ED77D376BE404560C5498D655A790C1DB307EC42CB9E53F0847A525A**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 340037003200360037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.